

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 37/74 PARECER CEE-Nº 329/74

INTERESSADO - MARGRET CHISTINE AMMAN

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO

Margret Chistine Amman, filha de Albam Amman e de d. Rosmarie Amman, nascida em São Paulo, a 30 de julho de 1957, domiciliada e residente à Rua Guarú nº 123, nesta Capital, tendo realizado estudos na escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1) Concluiu na Escola Higienópolis, em São Paulo, o curso de 1º grau, com 9 séries, tendo cursado, nas 4 últimas séries: Português (4 séries), Alemão (4 séries), Inglês (4 séries), Educação Moral e Cívica (3 séries), História Geral (4 séries), História do Brasil (3 séries), Geografia Geral (3 séries), Geografia do Brasil (1 série), Aritmética (4 séries), Álgebra (2 séries), Geometria (4 séries), Física (4 séries), Química (2 séries), Biologia (4 séries), Desenho (1 série), Histenografia (1 série), Pintura (1 série), canto (4 séries), Trabalhos Manuais (4 séries), História da Arte (1 série), Euritmia (2 séries), Educação Física (4 séries).

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada.

FUNDAMENTAÇÃO

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Marget Christina Ammann, na Escola Higienópolis, equivalem aos cumpridos em escolas integrantes de nosso sistema de ensino ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau, e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

São Paulo, 17 de janeiro de 1974

Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Isabel Sofia de Siqueira, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão e Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1974

a) Conselheiro Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente